



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL  
Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

**PORTUGAL PRO VIDA - PPV**

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP)  
relativo às contas do Portugal Pro Vida (PPV) referentes ao ano de 2012**

**A. Considerações Gerais. Metodologia Adotada**

1. O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas do **Portugal Pro Vida** referentes ao ano de 2012. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
2. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2012 do **Portugal Pro Vida**, doravante referido por PPV ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras;
  - (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transações foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais, nomeadamente da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, adiante designada por LO 2/2005, e da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, adiante designada como L 55/2010 e tendo em conta a jurisprudência relevante do Tribunal Constitucional.

- 3.** O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PPV, para além de apresentar, na Secção B, uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP às contas da atividade do PPV em 2012. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito das Conclusões.
- 4.** A ECFP solicita ao PPV que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
- 5.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas, salientam-se as seguintes:
  - Incerteza quanto às ações e meios utilizados em cada ação (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
  - Deficiências no processo de Prestação de Contas (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

## B. Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2012 do PPV e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem exclusivamente o Balanço (que evidencia um total de Ativo de 273,85 euros e um total de Capital próprio também de 273,85 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.032,00 euros). O PPV não apresentou o Anexo com as correspondentes Notas explicativas às contas.

De notar que as demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido com referência a 31 de dezembro de 2012 compreendem a indicação dos valores comparativos, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2011, os quais decorrem de retificação entretanto efetuada às contas inicialmente apresentadas relativamente àquele ano.

### Balanço em 31 de dezembro de 2012

Rubricas	31-12-2012	31-12-2011
<b>ATIVO:</b>		
<b>Ativo não corrente:</b>		
	-	-
	-	-
<b>Ativo corrente:</b>		
Caixa e depósitos bancários	273,85	273,85
	<b>273,85</b>	<b>273,85</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>273,85</b>	<b>273,85</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO:</b>		
Capital	500,00	500,00
Resultados transitados	-2.845,83	-226,15
Outras variações no capital próprio	3.651,68	2.619,68
	1.305,85	2.893,53
Resultado líquido do período	-1.032,00	-2.619,68
<b>Total do Capital Próprio</b>	<b>273,85</b>	<b>273,85</b>

**PASSIVO:****Passivo não corrente:**

-	-
-	-

**Passivo corrente:**

Fornecedores	-	-
Outras contas a pagar	-	-
	-	-

<b>Total do Passivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total do Capital Próprio e do Passivo</b>	<b>273,85</b>	<b>273,85</b>

Demonstração dos Resultados relativa ao ano findo em 31 de dezembro de 2012

Rendimentos e Gastos	2012	2011
Donativos	0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	(1.032,00)	(2.619,68)
Outros rendimentos e ganhos	-	-
Outros gastos e perdas	-	-
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>(1.032,00)</b>	<b>(2.619,68)</b>
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-	-
<b>Resultado operacional</b>	<b>(1.032,00)</b>	<b>(2.619,68)</b>
Juros e gastos similares suportados	-	-
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>(1.032,00)</b>	<b>(2.619,68)</b>
Imposto sobre o rendimento do período	-	-
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>(1.032,00)</b>	<b>(2.619,68)</b>

2. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2012 refletem, apenas, o efeito da atividade corrente do Partido, o qual não concorreu a eleições no ano de 2012, não tendo portanto participado em qualquer Campanha eleitoral.
3. O Balanço do PPV reportado a 31 de dezembro de 2012 apresenta um valor de **Ativo** líquido total no montante de 273,85 euros (também 273,85 euros em 2011, não registando portanto qualquer movimento no ano de 2012), composto exclusivamente pela rubrica seguinte:

- Caixa e Depósitos Bancários: 273,85 euros. O saldo desta rubrica corresponde a conta de depósitos à ordem, tendo sido confirmado pelo correspondente extrato bancário reportado ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, o qual, aliás, não evidencia qualquer movimento durante o ano.

**4. O Capital Próprio** em 31 de dezembro de 2012 apresenta os seguintes valores, em termos contabilísticos:

- Capital: Saldo de 500,00 euros. Não devendo haver lugar ao registo de qualquer valor nesta rubrica, deveria tal saldo ser objeto de regularização.
- Resultados transitados: Saldo negativo de 2.845,83 euros, traduzindo o valor que era registado nesta rubrica em 2011 (negativo em 226,15 euros), acrescido do resultado negativo apurado nesse ano (2.619,68 euros). Conforme indicado mais adiante, o resultado do ano de 2011 deveria ser nulo, pelo que deveria esta rubrica apresentar um saldo negativo de apenas 226,15 euros.
- Outras variações no capital próprio: Saldo de 3.651,68 euros. O saldo desta rubrica reflete o valor de donativos em espécie recebidos nos anos de 2011 (2.619,68 euros) e de 2012 (1.032,00 euros), os quais deveriam ser evidenciados a nível da Demonstração dos resultados, como Donativos, pelo que deverá a presente rubrica ser objeto de regularização, passando a apresentar saldo nulo (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

**5. O Passivo** não apresenta qualquer saldo, quer em 31 de dezembro de 2012, quer no final de 2011.

**6. O Resultado** apresentado pelo PPV no ano de 2012 é negativo em 1.032,00 euros, quando em 2011 fora considerado resultado negativo de 2.619,68 euros.

Efetivamente, não tendo o Partido registado, durante o ano de 2012, atividades que envolvessem pagamentos ou recebimentos, o único movimento registado refere-se a gasto com preparação de tempo de antena, valorizado no referido montante de 1.032,00 euros, registado contabilisticamente na rubrica de Fornecimentos e serviços externos, tendo

associada contrapartida refletida na rubrica Outras variações no capital próprio.

De forma similar, também no ano de 2011 haviam sido registados gastos no âmbito da Campanha eleitoral para a eleição da Assembleia da República de 2011, no montante de 2.619,68 euros, correspondendo igualmente a donativos em espécie ao Partido.

Assim, tal como referido anteriormente, tais registos contabilísticos apresentam-se incorretos, devendo, ao invés da rubrica Outras variações no capital próprio, ter sido movimentada a rubrica de Donativos (a nível da Demonstração dos resultados), uma vez que, no que respeita especificamente ao ano de 2012, o Partido apresentou declaração de \_\_\_\_\_, em que este indica que prestou serviço de produtor de audiovisual, sem contrapartida que configure obrigação de carácter comercial ou pecuniário ao partido Portugal Pro Vida, no valor estimado de 1.032,00 euros (donativo em espécie).

O resultado do período passaria, conseqüentemente, a ser nulo, uma vez que os Rendimentos seriam de valor igual aos Gastos (quer em 2011, como em 2012), ascendendo tais Rendimentos e Gastos aos referidos montantes de 1.032,00 euros (em 2012) e 2.619,68 euros (no ano de 2011) (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Por seu turno, a rubrica de Resultados transitados, deveria apresentar um saldo negativo de apenas 226,15 euros, correspondendo ao valor registado em 2011 (tendo em consideração que o resultado de tal ano deveria ser nulo, conforme indicado).

- 7.** O PPV não entregou Lista de Ações e Meios, tendo não obstante apresentado declaração em que, a propósito de tal Lista de Ações e Meios, refere o seguinte: «A propaganda política do PPV desenvolve-se utilizando o e-mail e as redes sociais, sem custos para o partido.»

A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos elaborou uma lista de ações do PPV durante o ano de 2012. Da comparação entre as ações constantes dessa lista e a declaração apresentada pelo Partido ao Tribunal Constitucional

verificou-se existir algumas divergências, nomeadamente ações e meios que não foram reportadas pelo Partido (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

## **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos**

### **1. Incerteza Quanto às Ações e Meios Utilizados em Cada Ação**

O Partido apresentou declaração sobre Ações e Meios utilizados, em que refere o seguinte: «A propaganda política do PPV desenvolve-se utilizando o e-mail e as redes sociais, sem custos para o partido.»

Esta declaração entregue pelo Partido foi comparada com a lista de ações e meios elaborada pela ECFP. Com base nesta comparação foram identificados ações e meios não reportados pelo Partido:

<b>Data</b>	<b>Ação</b>
29-nov	Jantar-convívio/Convenção Nacional - s/local, Guimarães
14-dez	Tempo de Antena

Assim, a ECFP solicita ao PPV esclarecimentos sobre as ações referidas e meios nelas utilizados, sob pena de incumprimento parcial do estipulado no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 16.º da LO 2/2005.

### **2. Deficiências no Processo de Prestação de Contas**

As contas enviadas pelo PPV apresentam incorreções quanto aos saldos das rubricas de Capital próprio e de Resultados, conforme referido, respetivamente, nos Pontos 4 e 6 da Secção B deste Relatório:

- Capital: Saldo de 500,00 euros. Não devendo haver lugar ao registo de qualquer valor nesta rubrica, deveria tal saldo ser objeto de regularização.
- Resultados transitados: Saldo negativo de 2.845,83 euros. Considerando que o resultado líquido do ano de 2011 deveria ter sido nulo (conforme referido anteriormente), o saldo desta rubrica deveria, nessa circunstância, manter-se inalterado face ao registado em 31 de dezembro de 2011, ou seja, saldo negativo de apenas 226,15 euros.

- Outras variações no capital próprio: Saldo de 3.651,68 euros. O saldo desta rubrica reflete o valor de donativos em espécie recebidos nos anos de 2011 (2.619,68 euros) e de 2012 (1.032,00 euros), os quais deveriam ser evidenciados a nível da Demonstração dos resultados, como Donativos, pelo que deverá a presente rubrica ser objeto de regularização, passando a apresentar saldo nulo.
- Resultados: No ano de 2012, negativos em 1.032,00 euros. Conforme indicado anteriormente, o resultado do período seria nulo, tendo em consideração que o valor de Rendimentos e Gastos será igual (1.032,00 euros), faltando porém reconhecer contabilisticamente, como Rendimentos, em Donativos, o montante associado a donativo em espécie recebido pelo Partido (indevidamente registado na rubrica de Outras variações no capital próprio).

Assim, face ao exposto, a ECFP solicita ao PPV que corrija os documentos em causa de acordo com as indicações referenciadas, e envie os documentos devidamente retificados à ECFP, se assim o entender, sob pena de violação do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º n.º 1 da L 19/2003.

Com efeito, o Tribunal Constitucional tem entendido que os partidos têm um dever de retificar as contas, como se refere expressamente no Acórdão n.º 70/2009, de 11 de fevereiro, ponto 6.2.24, D:

"..... Ora, como se disse nos Acórdãos nºs 19/2008 e 567/2008, entende o Tribunal que, devendo as contas reflectir todos os elementos relevantes, *existe, pela própria natureza das coisas, um dever geral de rectificação das mesmas, ainda que o facto relevante ocorra em momento posterior à apresentação dessas contas*. Nestas circunstâncias, as respostas fornecidas, procurando explicar por que razão as contas não estão correctas, mas não procedendo à sua efectiva rectificação, implicam a conclusão de que o dever de rectificar, decorrente do artigo 12º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, foi efectivamente incumprido."

#### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação de âmbito do Ponto 1 da Secção C, e exceto quanto às incorreções assinaladas no Ponto 2 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afetar as contas apresentadas pelo **PPV – Portugal pro Vida** com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012.

Esta conclusão será alterada no Parecer da ECFP, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

#### **E. Ênfase**

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, a ECFP chama a atenção para a situação seguinte:

Tendo em consideração as contas apresentadas pelo **Portugal Pro Vida – PPV**, a ECFP considera que as mesmas traduzem a sua praticamente inexistente atividade partidária fora do período da eleição legislativa.

O trabalho de auditoria foi concluído em 9 de dezembro de 2013.

Lisboa, 23 de junho de 2014

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

José Gamito Carrilho (Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente (Vogal,  
Revisor Oficial de Contas)